



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240  
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fls. 08
Rubrica

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 267/05

Em, 21/09/05

Ref.: Proc. INPI nº 52400.003263/05

**EMENTA: PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL. CÓDIGOS DE  
PAÍSES E TERRITÓRIOS.  
IMPLANTAÇÃO NA BASE DE  
DADOS DO INPI.**

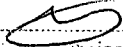
Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Diretoria de Marcas, diante do pedido de registro de marca de fls. 04/05, em que o código do país do titular não está incluído como sigla na base de dados do INPI, indaga sobre qual a legislação que reconhece tais códigos.

De início, cumpre esclarecer que, muito embora a consulta formulada seja sobre legislação, isto não significa dizer que a matéria é jurídica, mas sim, de pesquisa a ser realizada no âmbito técnico.

Todavia, causa-me estranheza a seguinte constatação: o Ato Normativo nº 160/2001, que instituiu o "Manual do Usuário", traz relacionado em seu Anexo XI, os códigos dos países depositantes. A ilha Guernsey, onde está localizada a empresa titular, é um território, com parlamento e sistema administrativo e legal próprios, segundo informação da Sra. Coordenadora-Geral de Marcas, às fls. 02. Logo, s.m.j., não poderia nele estar incluído.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fls. 09
 Rubrica

Sem embargo disso, é oportuno consignar que a pesquisa no campo técnico, minimamente, servirá de base para "atualização" do aludido Anexo XI, se for o caso.

Era o que cabia informar.



**Marcia Affonso Moura  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB-RJ 64.091**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Divisão de Consultoria

Procuradoria
Jurídica
Is. 10
Rubrica

Ref.: Processo/INPI/nº 3263/2005.

Em 25.04.2006.


Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 267/2005.

Aduzo, por oportuno, que se a Diretoria de Marcas, ao editar o Ato Normativo nº 160/2001, que instituiu o Manual do Usuário, empregou os códigos dos nomes dos países adotados como padrão ISO (International Organization for Standardization), s.m.j., nada mais oportuno que aquela Diretoria proceda à atualização desses códigos em consonância com a que venha a ser promovida pela ISO, por se tratar de um documento que, embora aparentemente destituído de caráter vinculante para os países, é aprovado por um organismo reconhecido que sugere, pelo uso comum e repetitivo, códigos para os nomes de países e dependências.

Aduzo, por oportuno, que deve a Diretoria de Marcas certificar-se de que Guernsey é um país, ou seja, um território social e geopoliticamente delimitado, pois, se assim for, a aplicação da Lei nº 9.279/96 ao pedido de registro em questão estará reservada à hipótese desse país ser signatário da Convenção da União de Paris, membro da Organização Mundial do Comércio ou assegure reciprocidade de direitos iguais ou equivalentes aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil, por força do disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Federal em apreço.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Chefe da DICONS Substituta

*DE Acordo.*  
*A Diana.*  
*20.04.2006*  
  
Mauro Sodré Maia  
Procurador - Geral, em exercício  
MAT. SIAPE 448801